



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 036/2024

1. QUADRO RESUMO	
1.01. Título e Objetivo Geral:	Aquisição de materiais permanentes cadeiras de rodas adultas para atender ao Hospital Estadual de São José do Calçado – HESJC.
1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de materiais permanentes cadeiras de rodas adultas para atender ao Hospital Estadual de São José do Calçado – HESJC.
1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Dispensa de Licitação - ART. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
1.04. Estimativa de custos global:	R\$ 9.683,15
1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	12 (doze) meses.
1.06. Informação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184 Elemento de Despesa: 34490.52.08 Fonte: 500/600
1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Patrimônio
1.08. Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência: Bruno Monteiro da Fonseca – NF: 2907720 hsjc.patrimonio@saude.es.gov.br Lucas da Silva Antunes Santos – Assistente Administrativo/MGS – NF: 132090 lucasantunes@saude.es.gov.br	
1.09. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 4.00 – 10/06/2024
1.10. Data prevista para implantação:	Posterior à publicação no diário oficial.
1.11. Fiscalização: Fiscal do contrato: BRUNO MONTEIRO DA FONSECA Gestor do contrato: CRISTINA MARIA LOPES	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021) DEFINIÇÃO DO OBJETO, SUA NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.**

1.1. Contratação do produto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	01	CADEIRA DE RODAS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTO; EM ACO TUBULAR CROMADO COM TRATAMENTO ANTI; FERRUGINOSO; MONTADA SOBRE 4 RODAS: 2 DIANTEIRAS FIXAS COM DIAMETRO DE NO MINIMO 8 E 2 TRASEIRAS MOVEIS COM DIAMETRO DE 24, AMBAS PROTEGIDAS COM PARA; LAMAS DE ALUMINIMO POLIDO; ASSENTO, ENCOSTO E BRACOS ESTOFADOS COM REVESTIMENTO EM COURVIM REFORCADO; DESCANSO PARA PERNAS ELEVAVEL E DESTACAVEL EM ALUMINIO FUNDIDO, POLIDO E DOBRAVEL; APOIO PARA OS PES REVESTIDO DE BORRACHA, COM BORDAS CROMADAS OU PINTADA; RODAS COM ARO DE BORRACHA MACICA, MOVIMENTADA SOBRE ROLAMENTO DE ESFERA; FREIOS BILATERAIS SOBRE CREMALHEIRA. COD SIGA: 9642	UNIDADE	05	R\$ 1936,63	R\$ 9683,15

1.2. O objeto desta contratação é classificado como de natureza comum uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado, portanto, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

A segurança do paciente é a mais recente dimensão constituinte do conceito de qualidade do cuidado à saúde, o que permite inferir que a promoção da qualidade no cuidado esta diretamente relacionada à segurança do paciente.

No âmbito da mobilidade assistida, é comum que pacientes hospitalizados ou em tratamento apresentem limitações de locomoção, necessitando de cadeiras de rodas para se deslocarem dentro das instalações hospitalares. Essa necessidade é ainda mais premente no caso de pacientes adultos e obesos, cuja mobilidade pode ser mais comprometida devido ao seu peso corporal e a condições médicas associadas.

A demanda por cadeiras de rodas convencionais e específicas para obesos surge em diversas situações dentro do hospital. Desde o transporte de pacientes de um setor para outro, até a realização de exames e procedimentos que requerem mobilidade assistida, as cadeiras de rodas desempenham um papel vital no cuidado e na comodidade dos pacientes.

É importante ressaltar que a disponibilidade de cadeiras de rodas adequadas tem um impacto direto na qualidade do atendimento prestado aos pacientes. A falta ou inadequação desses equipamentos pode resultar em atrasos no atendimento, desconforto para os pacientes durante seu deslocamento pelo hospital e até mesmo comprometer a segurança durante procedimentos médicos.

Além disso, a aquisição de cadeiras de rodas para uso hospitalar está sujeita a regulamentações e normas técnicas específicas, visando garantir a segurança e a qualidade desses equipamentos. É essencial que as cadeiras de rodas adquiridas estejam em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo sua eficácia e segurança no ambiente hospitalar.

Portanto, considerando a necessidade premente de cadeiras de rodas para atender à demanda de pacientes adultos e obesos, bem como a importância desses equipamentos para a qualidade do atendimento hospitalar, torna-se imprescindível a realização do processo de aquisição conforme descrito neste estudo técnico preliminar.

A aquisição se enquadra como serviço comum. Constando a necessidade premente de a administração pública dar continuidade as atividades rotineiras, eficiência e comunidade.

Dessa forma faz-se necessária a aquisição do objeto pretendido, uma vez que a não efetivação do certame, acarretará prejuízos, dos quais destacamos que os serviços e sistemas ofertados não poderão ser acessados e garantidos.

A demanda foi estimada levando-se em consideração a necessidade de atendimento de demandas que exigem os equipamentos.

Diante do exposto, a aquisição dos equipamentos para nosso hospital estadual é não apenas justificada, mas também essencial para garantir a eficácia e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A contratação pauta-se na necessidade legal de utilização de sistemas nos processos de compras do HSJC, seja para Dispensa de Licitação ou aquisições através de Pregão Eletrônico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

Considerando os ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37, XXI, da Constituição da República de 1988, em regra, as contratações de serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. No entanto, nos casos previstos no art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda que configurada a viabilidade de competição, o processo licitatório será dispensável em razão do comando legal.

Nesse contexto, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa elencadas nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 são taxativas, e a realização da contratação direta fora daquelas discriminadas em lei, poderá ser interpretada como crime, nos termos do art. 337-E do Código Penal Brasileiro. Ademais, configurada uma das hipóteses da dispensa, a contratação direta independe da discricionariedade da Administração que fica vedada de contratar por meio de procedimento licitatório.

Para melhor entendimento, vejamos a interpretação do TCU em seu Manual de Contratação Direta:

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado. (grifo nosso).

Por fim, aprofundando-se a análise, **não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.** (grifo nosso).

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a dispensa em razão do valor do objeto. Nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, na contratação de serviços e compras, excetuadas obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, quando o valor do objeto for inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) a Administração deverá realizar a contratação direta.

Por fim, é importante destacar que a utilização do método de licitação com base na nova lei de licitações contribui para a construção de um ambiente de negócios mais transparente e confiável, o que pode atrair investimentos privados e impulsionar o desenvolvimento econômico do país.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.2. Da Subcontratação:

Não se aplica a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da indicação de marca ou modelo:

Não serão exigidas marcas de referência.

4.4. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

Não haverá vedação de marcas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. O prazo para entrega do material deverá ser de:

5.1.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.1.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Caso não haja conformidade, o Contratado será devidamente notificado para proceder às correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada deve ser precedida após disponibilizar o material na unidade do Hospital Estadual de São José do Calçado;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/2021).

6.1. Condições Gerais

6.1.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.2.1. O fiscal do instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.2. O fiscal do instrumento contratual informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas s, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.3.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.5 A inadimplência do instrumento contratual em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas pelo uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CRC/ES.

6.1.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão de

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

Débito Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.9 A (O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O produto contratado deverá ser entregue, em remessa única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da ordem de fornecimento ou emissão de instrumento equivalente.

7.2. O produto contratado será entregue/disponibilizado em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00, no seguinte endereço: HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, Rua Dr José Fernandes Medina, sn, Centro, São José do Calçado – ES, CEP: 29.470-000.

7.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvado situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O contrato terá início 2 (dois) dias posteriores à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, na forma dos artigos 89, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. A fiscalização será de responsabilidade dos fiscais indicados pela unidade, conforme informado; A aceitação dos serviços serão certificados pelo servidor designado para este fim, mediante ateste na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento; A fiscalização exercida pelo HSJC não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento

equivalente; O fiscal responsável deverá notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas nos serviços.

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

8.4. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Ressaltamos que, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 5460-R/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

8.6. Mediante a realização da prestação do serviço deste termo de referência, a fatura deverá ser apresentada à Direção da unidade (HSJC), devendo com ela serem encaminhados os comprovantes de regularidade fiscal da contratada, e os relatórios de execução dos serviços no mês correspondente à referida fatura.

PRAZO PARA PAGAMENTO

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Visando assegurar a qualidade, a durabilidade e o pleno funcionamento do equipamento, é necessário estabelecer as seguintes especificações da garantia contratual e das condições de manutenção e assistência técnica:

9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os bens ou produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

9.1.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.4. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratante pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

9.4.2. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

9.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, de acordo com as especificações do objeto desse Termo de Referência.
- 10.3. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta com menor valor.
- 10.4. A proposta deverá ser elaborada considerando a totalidade dos itens relacionados no Termo de Referência, com as quantidades e qualidades requeridas, com preços unitário e total, em moeda nacional, e com no máximo 2 (duas) casas decimais.
- 10.5. No preço proposto deverá estar incluído todas e quaisquer despesas necessárias perfeita execução do objeto. O HSJC, não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional;
- 10.6. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições:
- I. Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e- mail), para Contato.
 - II. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 - III. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com a mão-de-obra, materiais diversos, impostos, taxas e fretes.
- 10.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a dívida ativa da união;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou seu respectivo Conselho Regional, da sede da empresa, caso já esteja em operação.
- b) Comprovação de que a empresa prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprado.
- c) Apresentar certificado de registro ou isenção de registro do produto, emitido pela Anvisa - agência nacional de vigilância sanitária vinculada ao ministério da saúde, ou publicado no “diário oficial da união – dou”, em original ou cópia autenticada, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante/fabricante, que não há exigência do referido certificado para o produto cotado.
- d) As empresas participantes deverão apresentar os documentos exigidos na minuta padrão da PGE, que trata da qualificação técnica.
- e) Declaração emitida pelo licitante, sob as penalidades cabíveis, atestando a comprovação de possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos necessários à execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.
- 11.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 11.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
- 12.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 12.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

- 12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.
- 12.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 12.9. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
- 12.10. Posicionar-se de forma eficaz e satisfatória perante a contratante no que se diz respeito à qualificação do produto licitado. A contratada deverá responder às solicitações realizadas pelo hospital frente ao contexto exposto no prazo de 48 horas do contato/notificação; e em 24 horas úteis realizadas a programação de visita técnica ou outra ação que vise tratativa de pós-qualificação do material em uso, quando solicitada pela SESA.
- Em relação à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), deve cumprir o seguinte:
- 12.11. Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 12.12. Assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s).
- 12.13. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar.
- 12.14. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.
- 12.15. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso.
- 12.16. Apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas.
- 12.17. Permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas.
- 12.18. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância.
- 12.19. Comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD;

12.20. Reparar os danos patrimoniais, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

12.21. Encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13. DAS AMOSTRAS

13.1 Não se aplicam.

São José do Calçado/ES, 10 de Junho de 2024.

Autor do Termo de Referência:

Bruno Monteiro da Fonseca

Assistente Administrativo

Autorizado por:

Leônidas Vieira Barreto Figueiredo

DIRETOR GERAL - HSJC

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEÔNIDAS VIEIRA BARRETO FIGUEIREDO
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03
HSJC - SESA - GOVES
assinado em 11/06/2024 07:27:30 -03:00

BRUNO MONTEIRO DA FONSECA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DT
UT-ADMFIN-HSJC - SESA - GOVES
assinado em 10/06/2024 15:19:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/06/2024 07:27:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCAS DA SILVA ANTUNES SANTOS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - UT-ADMFIN-HSJC - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6WJ0KD>